



00520410220164013400

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0052041-02.2016.4.01.3400 - 10ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00267.2016.00103400.1.00065/00032

**DECISÃO**

Trata-se de pedido que faz o Ministério Público Federal e a Polícia Federal ratificando o compromisso firmado nesta data entre JOESLEY MENDONÇA BATISTA, WESLEY MENDONÇA BATISTA e JOSÉ CARLOS GRUBISICH FILHO perante os respectivos Órgãos, conforme documento em anexo.

Anteriormente o Ministério Público Federal requereu em relação a esses investigados e a outros alguns pedidos de prisão e de constrição de bens e valores, em decorrência da deflagração da Operação *Greenfield*.

Em análise ao pedido do MPF, este Juízo Federal indeferiu o pedido de prisão preventiva, mas deferiu o pedido de efetivação de diversas medidas cautelares, entre as quais sequestro, busca e apreensão, indisponibilidade de bens e também medidas alternativas à prisão, estas consistentes em condução coercitiva, retenção de passaportes, e afastamento de diretorias de empresas e grupos empresariais, além de outras.

Em novo pedido, JOESLEY MENDONÇA BATISTA e WESLEY MENDONÇA BATISTA requereram a revogação da medida que determinava a suspensão de exercício de direção ou função de direção em empresa ou grupo empresarial de todo o conglomerado, restringindo-se a medida apenas à Eldorado Celulose, o que foi indeferido por este Juízo, sendo deferido, porém, o pedido de restabelecimento de comunicação entre os irmãos requerentes dirigentes da J & F.

Na data de hoje o MPF e a Polícia Federal interpõem pedido que se coaduna com seguinte termo de compromisso feito pelos requeridos: "a) *firmar o compromisso de, até*

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA em 13/09/2016, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 63679293400209.



00520410220164013400

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0052041-02.2016.4.01.3400 - 10ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00267.2016.00103400.1.00065/00032

*o dia 21 de outubro de 2016, garantir o juízo, por meio de depósito judicial, seguro-garantia ou o depósito de títulos públicos federais, o total de R\$ 1.518.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e dezoito milhões de reais), equivalente aos R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) aportados por FUNCEF e PETROS no FIP Florestal atualizados pela taxa de retorno de IPCA mais 10,37% ao ano; b) firmar o compromisso de comparecer, independente de intimação formal ou de prévia comunicação, perante a Procuradoria da República no Distrito Federal e a Polícia Federal no Distrito Federal, para prestar esclarecimentos adicionais sempre e quando for solicitado, ainda que informalmente, pelas autoridades responsáveis pela condução da Operação Greenfield'.*

As novas medidas substitutivas propostas, conforme formulado pelos dirigentes do grupo empresarial, me parece que atendem com satisfação o pressuposto cautelar das medidas antes adotadas, para que se possa, em caso de eventual condenação dos réus, garantir a reparação do dano para fazer face aos prejuízo que se aponta ter havido nos Fundos de Pensão da PETROS e FUNCEF, aproximadamente de quinhentos e cinquenta milhões aportados no FIP Floresta pelos referidos Fundos.

Além dos requerentes JOESLEY E WESLEY MENDONÇA, a quem foram destinadas as medidas restritivas de sequestro e indisponibilidade de bens e às alternativas à prisão, outro Diretor Executivo da Empresa J&F, JOSÉ CARLOS GRUBISICH FILHO (atual Presidente da Eldorado Brasil Celulose) também sofreu medidas de indisponibilidades e sequestro de seus bens, e por essa razão o requerimento de que se trata o alcança.

JOESLEY MENDONÇA BATISTA, WESLEY MENDONÇA BATISTA e JOSÉ CARLOS GRUBISICH FILHO se comprometem a garantir até 21 de outubro de 2016 o valor de



00520410220164013400

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0052041-02.2016.4.01.3400 - 10ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00267.2016.00103400.1.00065/00032

1.518.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e dezoito milhões reais), garantia de fácil liquidez de até três vezes mais do que foi aportado pelos Fundos, o que resulta em manifesta suficiência para a garantia e aplicação da lei penal caso aconteça, inclusive em relação a consequências civis do apontado delito, caso não haja absolvição dos réus em eventual ação penal.

Os efeitos dessa garantia do Juízo se estendem a todos os sequestros e indisponibilidade de bens e valores decretados e realizados em relação aos investigados e seu grupo empresarial, devendo ser suspensas e depois revogadas (se cumprido o compromisso) as seguintes medidas constritivas: a) Proibição de ingresso em todos os edifícios da FUNCEF e PETROS, salvo com prévia autorização judicial; b) Proibição de manter contato e comunicação (inclusive por telefone, e-mail, rede social ou qualquer outra forma de comunicação) com os outros (terceiros) investigados da Operação *Greenfield*; c) Proibição de ausentar-se das cidades de seus respectivos domicílios, salvo com prévia autorização judicial; d) suspensão do exercício de toda e qualquer função pública ou de direção ou gerência, inclusive em Conselhos, desempenhadas em entidades fechadas de previdência complementar; e) suspensão do exercício de toda e qualquer atividade no mercado financeiro e no mercado de capitais, bem como suspensão do exercício de qualquer cargo ou função de direção em empresa ou grupo empresarial; f) Apreensão de passaportes.

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido do MPF e da Polícia Federal, que endossa o termo de Compromisso dos investigados JOESLEY MENDONÇA BATISTA, WESLEY MENDONÇA BATISTA e também de JOSÉ CARLOS GRUBISICH FILHO, nos seguintes termos:

---

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA em 13/09/2016, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 63679293400209.



00520410220164013400

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0052041-02.2016.4.01.3400 - 10ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00267.2016.00103400.1.00065/00032

1. Suspender até o dia 21.10.2016 os efeitos das decisões proferidas nas medidas cautelares nº 37357-72.2016.4.01.3400 e 37374-11.2016.4.01.3400 (sequestro/bloqueio/indisponibilidade de bens e medidas diversas da prisão) impostas aos referidos investigados JOESLEY MENDONÇA BATISTA e WESLEY MENDONÇA BATISTA, a JOSÉ CARLOS GRUBISICH FILHO e às pessoas jurídicas de todo o grupo empresarial J&, mediante a garantia a este Juízo Federal, por meio de depósito judicial, seguro-garantia ou depósito de títulos públicos federais, o total de e R\$ 1.518.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e dezoito milhões de reais), equivalente aos R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) aportados por FUNCEF e PETROS no FIP Florestal atualizados pela taxa de retorno de IPCA mais 10,37% ao ano;
2. Revogar, a partir de 21.10.2016, as medidas constritivas deferidas anteriormente pelo Juízo e agora suspensas, se concretizado o cumprimento integral do compromisso firmado no item anterior;
3. Determinar que os investigados JOESLEY MENDONÇA BATISTA, WESLEY MENDONÇA BATISTA e também JOSÉ CARLOS GRUBISICH FILHO e todas as pessoas jurídicas do grupo J&F, conforme compromisso firmado, toda vez que forem comunicadas, ainda que informalmente, COMPAREÇAM perante o MPF/DF e à Polícia Federal/DF para prestar esclarecimentos adicionais, se necessários. Esse comparecimento também se estende à Justiça Federal (10ª Vara Federal).

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA em 13/09/2016, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 63679293400209.



00520410220164013400

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0052041-02.2016.4.01.3400 - 10ª VARA FEDERAL  
Nº de registro e-CVD 00267.2016.00103400.1.00065/00032

Consigno que, não cumpridas as proposições feitas pelos Investigados e deferidas acima, esta decisão será revogada, voltando-se ao *status quo ante*, inclusive para análise de prisão preventiva, medidas alternativas e cautelares.

Intimem-se.

Brasília-DF, 13 de setembro de 2016

VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA

JUIZ FEDERAL